



DECRETO N° 173/2021

SÚMULA: Institui e nomeia o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal – GGIA, para acompanhar a implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão e monitoramento da evolução do Índice Ambiental Municipal, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Moises Aparecido de Souza, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º) - Fica instituído o Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal (GGIA) para acompanhamento da implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC do Município de Catanduvas/PR.

Art. 2º) - Ficam nomeados para compor o GGIA os seguintes servidores:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Oziel de Oliveira

Silvio Farias

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Silvana daSilva Trombeta

Douglas José Dall'Apria

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Delcio Giuliani

Luciano Zin

IV – ASSESSORIA JURÍDICA

Alaor Carlos de Oliveira

V – SECRETARIA DA SAÚDE

Ademar Luiz Burchkardt

Edna Neres Machado.

Art. 3º) - São atribuições do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental:

I - Assegurar a implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão municipal do índice ambiental do município, subsidiando a instituição executora com dados, informações e apoio logístico para a realização das atividades e oficinas de capacitação para implantação do Plano.

II - Avaliar e validar junto com a instituição executora, a programação de atividades e treinamentos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a implantação e monitoramento do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.



- III - Recomendar a convocação de outros órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar e acompanhar a implantação do Plano e a evolução anual do índice ambiental, se considerar necessário.
- IV - Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos elaborados pela empresa executora ao longo das fases do processo de implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.
- V - Ratificar a versão final dos produtos elaborados pela instituição executora, relativos às atividades previstas para implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.
- VI - Participar das reuniões técnicas e das atividades de capacitação, preparação e consolidação do Plano além de oficinas, quando couber, de validação do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Art. 4º- Fica designado para desempenhar a função de "Coordenador do grupo gestor do Índice Ambiental Municipal – GGIA", o "Secretário Municipal de Finanças" que terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e fiscalizar o processo de implantação do plano PMIC.
- II - Informar às instituições municipais e governamentais do início do processo de implantação do Plano PMIC.
- III - Solicitar às instituições representativas e órgãos governamentais para participarem das atividades de implantação e de monitoramento da evolução do índice ambiental, se considerar necessário.
- IV - Solicitar a convocação de órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e convite às associações representativas dos vários segmentos da comunidade para participação nas atividades de implantação e monitoramento da evolução do índice ambiental.
- V - Efetuar o acompanhamento do monitoramento da evolução do índice ambiental anual, e juntamente com os demais membros capacitados efetuar o monitoramento da avaliação anual do índice e dos coeficientes e variáveis geradas pelos técnicos do órgão ambiental estadual;
- VI - Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da Administração Municipal, para mobilização de esforços no sentido de buscar a ampliação dos coeficientes e variáveis ambientais municipais.
- VII - Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a instituição executora.
- VIII - Tornar público o processo de implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico e de gestão do índice ambiental municipal, instrumentalizando os meios de comunicação com as respectivas informações que forem necessárias.

Parágrafo Primeiro: Fica designado o "Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente" para desempenhar a função de "vice coordenador do GGIA",



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos da instituição executora do processo de implantação do Plano PMIC.

Parágrafo Segundo: Os membros, o Coordenador e o vice coordenador do GGIA, bem como demais servidores da Prefeitura, se necessário, deverão dar apoio à instituição executora, no que se refere aos aspectos relacionados à implantação do Plano PMIC, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de informações e de conhecimento em ambos os sentidos.

Parágrafo Terceiro: Aos membros do GGIA não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções ou atividades constantes deste Decreto, bem como *a posteriori*, nas ações de acompanhamento e monitoramento para incremento contínuo dos coeficientes e variáveis ambientais do município.

Art. 5º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, em 20 de outubro de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO